



ATA DA 541ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA DO COREN-AP

1 Aos doze, treze e quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na
2 sala de plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, situado na Rua Duque de
3 Caxias, 1308 – Central, Macapá – AP, reuniram-se de forma presencial, os Conselheiros do
4 órgão, estando PRESENTES ao início da reunião os seguintes Conselheiros: Dra. Emília
5 Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente, Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente,
6 Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre – Suplente, Dr. Diego Vinicius Pacheco de
7 Araújo- Suplente. **AUSENTES:** No Primeiro dia 12/04: Dr. Kleverton Ramon Santana
8 Siqueira – Tesoureiro (no período da manhã); Dr.^a Ângela do Socorro de Souza Vaz –
9 Suplente- (no período da manhã com justificativa); Dra. Nayani Costa de Melo – (com
10 justificativa); Donato Farias da Costa – Titular (com justificativa); Dr. Jonílson de Lima
11 Seguíns – Suplente- (sem justificativa), **AUSENTES:** No segundo dia 13/04: Dr. Donato
12 Farias da Costa – Titular (com justificativa); Nayani Costa de Melo - Titular (com
13 justificativa); Jonílson de Lima Seguíns – Suplente (sem justificativa). **AUSENTES:** No
14 terceiro dia 14/04: Donato Farias da Costa – Titular (com justificativa); Ângela do Socorro de
15 Souza Vaz – Suplente (com justificativa); Nayani Costa de Melo (com justificativa); Jonílson
16 de Lima Seguíns – Suplente (sem justificativa). **EXPEDIENTE: ITEM 1. Verificação do**
17 **Quórum:** PRIMEIRO DIA: Quórum presente. Efetivada a conselheira Teresa Cristina Farias
18 de Araújo Chucre pela ausência da titular. Efetivado o conselheiro Dr. Quintino dos Santos
19 Marinho pela ausência da titular. Efetivado o Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo pela
20 ausência do titular. SEGUNDO DIA: Quórum presente. Efetivada a conselheira Teresa
21 Cristina Farias de Araújo Chucre pela ausência da titular. Dr. Diego Vinicius Pacheco de
22 Araújo pela ausência do titular TERCEIRO DIA: Quórum presente: Quórum presente.
23 Efetivada a conselheira Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre pela ausência da titular. Dr.
24 Diego Vinicius Pacheco de Araújo pela ausência do titular. **EXPEDIENTE: ITEM 1.**
25 **Verificação do Quórum:** Quórum presente. **ITEM 2. COMUNICADO DA**
26 **PRESIDENTE:** Presidente comunica que o Semad ocorrerá no Maranhão. **Outro**
27 **Comunicado:** Presidente comunica que o Cofen envio um ofício com algumas alterações no
28 calendário de 2022. **Outro comunicado:** Presidente ressalta que diante da mudança do
29 calendário do Cofen foi alterado o número de dias da ROP e ROD do regional passando para



30 01(um) dia a Reunião Ordinária de Diretoria e para 03(três) dias a Reunião Ordinária de
31 Plenária. Quanto aos dias referentes à copa do mundo, presidente comunicado que será
32 facultado para o regional. **ITEM 3. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS: ITEM 4.**
33 **LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA ROP ANTERIOR:** Leitura da ata da 540ª ROP,
34 sem discussão. Aprovada por unanimidade. **ITEM 5. E-MAIL:**
35 **camila.m.panisson@grad.ufs.br** – PESQUISA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
36 SANTA CATARINA – VEM SOLICITAR O APOIO PARA DIVULGAÇÃO DA
37 PESQUISA: USO DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE
38 FUNCIONALIDADE, INCAPACIDADE E SAÚDE (CIF) POR PROFISSIONAIS DA
39 SAÚDE NO ÂMBITO HOSPITALAR: Presidente faz a leitura. **Em discussão:** Presidente
40 sugere que seja feito através do site oficial do Coren –AP a pesquisa e que seja encaminhado
41 resposta ao solicitante quanto as medidas adotadas. **Em votação:** Aprovado pela Plenária a
42 sugestão da presidente. Deliberação: A ASCOME para divulgação em site oficial. **ITEM 6.**
43 **E-MAIL: ferraz.mariana@ufba.br** – COLABORAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE
44 PESQUISA – SENSIBILIDADE MORAL DAS ENFERMEIRAS E ENFERMEIROS
45 DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS: ESTUDO DE MÉTODOS
46 MISTOS”: Presidente faz a leitura do documento. **Em discussão:** Presidente sugere que seja
47 feito através do site oficial do Coren –AP utilizando o modelo do convite com os links da
48 pesquisa e que seja encaminhado resposta ao solicitante quanto as medidas adotadas. **Em**
49 **votação:** Aprovado pela Plenária a sugestão da presidente. Deliberação: A ASCOME para
50 divulgação em site oficial conforme sugestão da presidente. **ITEM 7. E-MAIL:**
51 **flprnascimento@gmail.com** – PESQUISA DE MESTRADO- AVALIAÇÃO DA
52 ABORDAGEM DA ESPIRITUALIDADE E RELIGIOSIDADE ENTRE
53 PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRASILEIROS NA PRÁTICA CLÍNICA – VEM
54 SOLICITAR APOIO NA DIVULGAÇÃO: Presidente faz a leitura do documento. **Em**
55 **discussão:** Presidente sugere que seja feito através do site oficial do Coren –AP a pesquisa e
56 que seja encaminhado resposta ao solicitante quanto as medidas adotadas. **Em votação:**
57 Aprovado pela Plenária a sugestão da presidente. Deliberação: A ASCOME para divulgação
58 em site oficial. **ITEM 8. OFÍCIO COREN-TO Nº 076/2022/GAB/PRES: VEM**
59 **CONVIDÁ-LA A PARTICIPAR DA 13ª SEMANA DA ENFERMAGEM DO ESTADO**
60 **DO TOCANTINS – TO QUE OCORRERÁ NOS DIAS 12 E 13 DE MAIO DE 2022 EM**
61 **PALMAS – TO:** Presidente faz a leitura do documento e da programação do evento. **Em**



62 **discussão:** Presidente comunica pela impossibilidade da ida ao evento e sugere que o
63 gabinete envie um ofício ao Coren -TO. Deliberação: Ao GAB para responder o ofício
64 comunicando a inviabilidade de participação no evento. **ITEM 9. RELATÓRIO DAS**
65 **VISITAS REALIZADAS NAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS (CENTRO DE**
66 **RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES:** Presidente faz a leitura do documento. As
67 visitas foram planejadas pela Promotoria da Saúde do Amapá. Equipe composta por: SVS do
68 Município e do Estado, Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Farmácia,
69 Conselho Regional de Psicologia, Coordenação Municipal de Saúde Mental, Coordenação
70 Estadual de Saúde mental, Promotoria de Saúde, Psicólogo da Promotoria de Saúde e
71 representantes do Grupo Técnico de Saúde Mental do Conselho Regional de Enfermagem do
72 Amapá - GTSM. Foram visitadas o Centro de Recuperação para dependentes químicos –
73 Vida, Centro de Recuperação Maranata, Centro Reabilitar, Comunidade Terapêutica – CT/
74 Organização Religiosa – OR Monte Tabor. **Em discussão:** Presidente sugere que a comissão
75 encaminhe um Parecer Técnico apontando dentro das inconformidades possíveis danos
76 profissionais e de assistência no âmbito da saúde mental com embasamento teórico e
77 científico e remeter ao DFEP. Presidente solicita que o relatório analisado nesta plenária seja
78 encaminhado ao DFEP para os devidos procedimentos de fiscalização conforme já disposto
79 anteriormente. Conselheiro Diego sugere que seja criado um instrumento de avaliação para a
80 observância das conformidades éticas, profissionais e assistenciais. **Em votação: Aprovado**
81 **por unanimidade os devidos encaminhamentos.** Deliberação: Ao GAB para envio de
82 memorando ao Grupo Técnico de Saúde Mental do Regional com as devidas solicitações. Ao
83 DFEP para os devidos encaminhamentos. **ITEM 10. MEMORANDO Nº**
84 **008/DGEP/COREN-AP /2022 – VEM ENCAMINHAR PARA CONHECIMENTO E**
85 **APRECIÇÃO O RELATÓRIO DE PROCESSOS ÉTICOS DO 1º TRIMESTRE 2022:**
86 Presidente faz a leitura do documento que versa sobre o relatório trimestral sobre a situação
87 dos processos éticos de janeiro, Fevereiro e Março de 2022. **Em discussão:** Presidente faz a
88 análise do quadro demonstrativo e observou divergência dos valores do quadro II (Processos
89 tramitados e transitados) neste quadro não fica claro o saldo total entre admissibilidade,
90 instrução e julgamento, do mesmo modo do item III (resultados de processos de denúncia
91 ética), segure que seja devolvido a divisão de processos éticos e grupo de trabalho para
92 análise e correção das divergências. Conselheiro Quintino se manifesta e solicita que seja
93 esclarecido essas divergências. **Em votação:** Relatório não aprovado, condicionado a



94 apresentação do mesmo a presidência com as devidas correções das divergências apontadas e
95 posterior a plenária para aprovação. Deliberação: A Divisão de Processos Éticos para as
96 devidas correções. Retomada das atividades do primeiro dia 12/04 às 14h37min.
97 **Conselheiros PRESENTES: Presidente Dra. Emília Pimentel, Dr. Kleverton Siqueira-**
98 **Tesoureiro- Dr. Quintino Marinho, Dr. Diego Araújo, Dra. Teresa Chucre, Dra. Ângela**
99 **Vaz. Efetivado Dra. Teresa Chucre e Dr. Diego Araújo. ITEM 11. OFÍCIO**
100 **CIRCULAR COFEN Nº 0225/2021/GAB/PRES (Pad Cofen nº 0286/2020) – VEM**
101 **ENCAMINHAR A TODOS OS CONSELHOS DE ENFERMAGEM PARA**
102 **CONHECIMENTO, COM O OBJETIVO DE AUXILIA-LOS NO PROCESSO DE**
103 **NEGOCIAÇÃO DE TARIFAS E SERVIÇOS BÂNCARIOS:** Presidente faz a leitura do
104 documento informando as reduções de custos tarifários operacionais de títulos de banco
105 aplicados desde o dia 01 de março de 2022 conforme Decisão Coren-AP nº 22 de 07 de
106 fevereiro de 2022 (decisão que aprova redução de custos de tarifas operacionais bancárias do
107 Coren-AP). **Em discussão:** Presidente informa que a medida foi realizada devido a assinatura
108 de adesão ao contrato único de tarifas de prestação de serviços entre o Banco do Brasil e o
109 Coren-AP atualizada no valor de R\$ 2,00 (dois reais) o boleto bancário emitido pelo regional
110 através do sistema Incorp. Os termos de adesão são resultantes do processo de negociação de
111 tarifas e serviços bancários entre os sistemas Cofen/Coren's e o Banco do Brasil. **Em**
112 **votação:** Não se aplica. Deliberação: Ao GAB para procedimento de arquivamento. ITEM
113 **12. OFÍCIO CIRCULAR COFEN Nº 0055/2022/GAB/PRES (Pad Cofen nº 1209/2021) –**
114 **VEM ENCAMINHAR PARECER DE CÂMARA TÉCNICA Nº**
115 **01/2022/CTLN/DGEP/COFEN, APROVADO PELO PLENÁRIO DO COFEN, EM**
116 **SUA 538ª REUNIÃO ORDINÁRIA, QUE SE MANIFESTA FAVORÁVEL AO**
117 **ENFERMEIRO SER PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO PARA**
118 **REALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO INTRALESIONAL DO SORO ANTIRRÁBICO**
119 **MEDIANTE CAPACITAÇÃO:** Presidente faz a leitura do documento, o parecer versa
120 sobre o respaldo dos enfermeiros para realizar tratamentos intralesional com soro antirrábico
121 especificamente o enfermeiro capacitado está devidamente amparado para administração do
122 soro antirrábico, não há impedimento legal para que o enfermeiro administre o soro
123 intralesional desde que devidamente capacitado e devidamente estabelecido pelo programa de
124 saúde público. Não há impedimento de prescrição do soro antirrábico intralesional e nem
125 impedimento do profissional enfermeiro quanto a notificação, na atuação da urgência e



126 emergência. Parecer menciona a importância do ambiente adequado com insumos necessários
127 em caso de reação anafilático. **Em discussão:** Presidente sugere que seja enviado as
128 Secretarias do Estado e Município. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a sugestão da
129 presidente. Deliberação: Ao GAB para produzir ofício encaminhando cópia do parecer e
130 procedimentos necessários se houver e arquivar o parecer no banco de pareceres. A ASCOME
131 para publicação em site. **ITEM 13. OFÍCIO CIRCULAR COFEN Nº**
132 **0059/2022/GAB/PRES: VEM INFORMAR QUE O SISTEMA COFEN/COREN'S**
133 **INSTITUIU UM GRUPO DE TRABALHO COM O OBJETIVO DE ORGANIZAR AS**
134 **COMPETÊNCIAS E HABILIDADES NECESSÁRIAS PARA A ENFERMAGEM DE**
135 **REABILITAÇÃO NO BRASIL. A COOPERAÇÃO DOS REGIONAIS AUXILIARÁ**
136 **NA DIVULGAÇÃO DO LINK DE PESQUISA PARA OS PROFISSIONAIS DE**
137 **ENFERMAGEM DO ESTADO. O QUESTIONÁRIO CONSTA DE ALGUMAS**
138 **PERGUNTAS SOBRE O TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM:**
139 Presidente faz a leitura do documento. O documento instituiu um grupo de trabalho com o
140 objetivo de organizar as competências e habilidades necessárias para a enfermagem de
141 reabilitação no Brasil. **Em discussão:** Presidente sugere que seja encaminhado a Ascome para
142 que seja feito um post de ampla divulgação da pesquisa em nossos meios de comunicação,
143 inclusive na rádio web do Coren-AP no programa “A Voz da Enfermagem”. **Em votação:**
144 Aprovado por unanimidade a sugestão da presidente. Deliberação: A ASCOME para os
145 devidos encaminhamentos no prazo de cinco dias. Ao GAB para envio as áreas técnicas do
146 Coren e conselheiros. **ITEM 14. OFÍCIO CIRCULAR COFEN Nº 0054/2022/GAB/PRES**
147 **– VEM ENCAMINHAR PARA CONHECIMENTO, O PARECER DE CÂMARA**
148 **TÉCNICA Nº 0107/2021/CTLN/DGEP/COFEN, APROVADO PELO PLENÁRIO DO**
149 **COFEN, EM SUA 538ª REUNIÃO ORDINÁRIA, SOBRE ANÁLISE DA ATUAÇÃO E**
150 **CAPACITAÇÃO DO ENFERMEIRO PARA ASSUMIR A COORDENAÇÃO DO**
151 **SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR – SCIH:** Presidente faz a
152 leitura do documento que versa sobre a análise da atuação e capacitação do enfermeiro para
153 assumir a coordenação do serviço de controle de infecção hospitalar. Portanto o parecer
154 conclui reafirmando que: O enfermeiro preenche os requisitos, éticos, legais e científico para
155 ocupar a vaga de coordenação do serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH e
156 desempenhar todas as atribuições estabelecidas em Portaria do Ministério da Saúde, e atender
157 ao quesito do dimensionamento de pessoal adequado. **Em discussão:** Sem discussão. **Em**



158 **votação:** não se aplica. Deliberação: A ASCOME para divulgação em site oficial. Ao GAB
159 para envio as áreas técnicas do regional e arquivamento no banco de pareceres. ITEM 15.
160 **OFÍCIO CIRCULAR COFEN Nº 0056/2022/GAB/PRES – VEM ENCAMINHAR**
161 **PARA CONHECIMENTO O PARECER DE CÂMARA TÉCNICA Nº**
162 **091/2021/CTEP/DGEP/COFEN, APROVADO PELO PLENÁRIO DO COFEN, NA**
163 **SUA 538ª REUNIÃO ORDINÁRIA, ACERCA DA ANÁLISE DOS REQUISITOS**
164 **PERTINENTES AO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO**
165 **NORMATIZADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NA RESOLUÇÃO**
166 **MEC/CNE/CES Nº 01/2007 E RESOLUÇÃO MEC/CNE/CES Nº 01/2018:** Presidente faz
167 a leitura do documento. Ele versa acerca da análise dos requisitos pertinentes ao corpo
168 docente dos cursos de Pós-Graduação normatizados pelo Ministério da Educação na
169 Resolução MEC/CNE/CES nº 01/2007 E Resolução MEC/CNE/CES nº 01/2018. Da
170 conclusão: Após análise do PA nº 0954/2021, esta câmara técnica, frente ao exposto, sugere
171 ao Egrégio Plenário do Cofen, que autorize o registro dos enfermeiros que realizaram as suas
172 especializações nas intuições sinalizadas pelos Conselhos Regionais de Santa Catarina, Rio
173 Grande do Sul e Paraíba, descritos neste processo, uma vez que essas instituições seguem
174 vigentes em suas autorizações legais para o pleno funcionamento dos cursos, de modo que o
175 ônus gerado pela dúvida acerca da composição mínima de docentes mestre ou doutores não
176 recaia sobre a parte mais vulnerável, que é constituída pelos profissionais pleiteantes ao
177 registro de título de especialização junto ao sistema Cofen/Conselhos Regionais. **Em**
178 **discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Não se aplica. Deliberação: A ASCOME para
179 divulgação em site oficial. Ao GAB para envio as áreas técnicas do regional e arquivamento
180 no banco de pareceres **ITEM 16. OFÍCIO CIRCULAR Nº 0063/2022/GAB/PRES (Pad**
181 **Cofen nº 0864/2021) VEM ENCAMINHAR PARA CONHECIMENTO O PARECER Nº**
182 **072/2021 CTEP-COFEN, APROVADO PELO PLENÁRIO, ACERCA DA**
183 **DETERMINAÇÃO DE ENSINO A DISTÂNCIA PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO**
184 **EM ENFERMAGEM E OUTRAS PROFISSIONAIS:** Presidente faz a leitura do
185 documento. **Em discussão:** Conselheiro Diego sugere que seja estabelecido o Grupo Técnico
186 de Ensino e Pesquisa do Regional como está previsto em decisão para acompanhar as
187 demandas que discutem este tema e sugere que o grupo técnico possa fazer um infográfico e
188 assim divulgados nos nossos meios de comunicação do regional no intuito de contemplar as
189 ações do sistema Cofen/Coren's no esclarecimento da sociedade e a opinião sobre as



190 diferenças ensino remoto emergencial (ERE) e EAD. **Em votação:** Aprovado por
191 unanimidade as sugestões. Deliberação: A Presidência para nomeação do grupo técnico de
192 ensino e pesquisa e os encaminhamentos necessários. A ASCOME para publicação em site
193 oficial. Ao GAB para arquivamento no banco de pareceres. **ITEM 17. OFÍCIO**
194 **CIRCULAR COFEN Nº 0061/2022/GAB/PRES – VEM SOLICITAR AOS REGIONAIS**
195 **A INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS AO PRÊMIO ANNA NERY DO ANO DE 2022,**
196 **ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2022:** Retirado de pauta. **ITEM 18. OFÍCIO CIRCULAR**
197 **Nº 0068/2022/GAB/PRES (Pad Cofen nº 0267/2021) – VEM ENCAMINHAR PARA**
198 **CONHECIMENTO O DESPACHO Nº 03/2021/CNSM/COFEN, APROVADO NO**
199 **PLENARIO DO COFEN, ACERCA DA PRESCRIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE**
200 **MEDICAMENTOS NA ASSISTÊNCIA OBSTETRICA, BEM COMO COM**
201 **RECOMENDAÇÕES AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA QUE**
202 **CONSTRUAM INSTRUMENTOS TÉCNICOS QUE ASSEGUREM O EXERCICIO**
203 **PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM:** Presidente faz a leitura do documento que versa
204 sobre a prescrição e administração de medicamentos na assistência obstétrica. A Comissão
205 Nacional da Saúde da Mulher do Cofen faz a fundamentação e análise recomendando as
206 instituições públicas e privadas que construam instrumentos técnicos que assegurem o
207 exercício profissional da enfermagem. **Em discussão:** Conselheiro Diego acha pertinente o
208 documento. Presidente sugere que esse documento possa ser encaminhado às instituições que
209 prestam serviço de enfermagem obstétrica. **Em votação:** Aprovado por unanimidade as
210 sugestões. Deliberação: Ao GAB para produção de ofício e envio as instituições. **Segundo**
211 **dia de ROP 13/04/22 – com inicio as 09h23min – Conselheiros PRESENTES: Presidente**
212 **Emília Pimentel, Dr^a Ângela do Socorro Vaz, Dr. Quintino Marinho, Dr^a Teresa Chucre,**
213 **Dr^a Rosemeire Pinto. ITEM 19. PAD Nº 2022000027 – FISCALIZAÇÃO HOSPITAL**
214 **DE CLINICAS DR. ALBERTO LIMA (HCAL) COVID-19:** Presidente faz a leitura do
215 processo. O processo fiscalizatório ocorreu no dia 11 de fevereiro de 2022, atendendo o
216 cronograma de ações do Covid -19 sobre a fiscalização do Conselheiro Dr. Quintino dos
217 Santos Marinho diante do processo fiscalizatório, consta nos autos: o termo de fiscalização nº
218 010/2022, documento em anexo, relação dos servidores para regularidade conforme escala
219 apresentada. Nos autos, página 19 consta despacho da DFEP com as seguintes informações:
220 A instituição foi fiscalizada no dia 11 de fevereiro de 2022 e notificada na inspeção inicial
221 através do termo de Fiscalização (Covid-19) nº 10/2022 pela: inexistência de Anotação de



222 Responsabilidade Técnica, com o prazo de 10 dias e pelo subdimensionamento de pessoal de
223 Enfermagem, para realizar o cálculo de dimensionamento, com o prazo de 03 dias. No
224 momento da inspeção tinham 19 leitos ativos, sendo 04 deles ocupados, a enfermeira Cintia
225 Brandão informou que já existiam tratativas do setor ser desativado até o dia 28 de fevereiro
226 (ofício nº 008/2022- Ala Covid-19 HCAL). Considerando que de fato as atividades do setor
227 Covid-19 do HCAL encerraram-se nessa data, encaminhamos o PAD para análise e
228 apreciação quanto a sugestão de arquivamento. **Em discussão:** Presidente em análise ao Pad
229 observa que o serviço deixou de existir nas atividades de assistência em pacientes com covid-
230 19, não há objeção no arquivamento do processo. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o
231 arquivamento do processo. Deliberação: A ASSEX para produção de decisão de
232 arquivamento e acostar aos autos o ofício nº 008/2022-Ala Covid-19- HCAL. Ao DFEP para
233 conhecimento e procedimentos. **INCLUSÕES: ITEM 20. QUARTO TERMO ADITIVO**
234 **AO CONTRATO Nº.001/2018-COREN-AP. – PROCESSO Nº 2017.00.0096 -** Presidente
235 faz a leitura do documento que versa sobre o 4º Termo aditivo ao contrato de licenciamento
236 de uso de softwares e prestação de serviços, que entre si celebram, o Conselho Regional de
237 Enfermagem do Amapá – e a Mastermaq Softwares Brasil Ltda. O contrato do ativo passa a
238 ter vigência 20/04/2022 à 20/04/2023. Consta no processo Parecer Jurídico que opina pela
239 prorrogação do contrato firmado com a empresa Mastermaq Softwares Brasil Ltda (4º termo
240 aditivo). **Em discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a
241 prorrogação do contrato. Deliberação: A Divisão de Contratos e Convênios/DCF para os
242 procedimentos necessários. A ASSEX para conhecimento e acompanhamento. **ITEM**
243 **21.PAD Nº 2021000201 – FISCALIZAÇÃO COVID-19 – HOSPITAL DE CAMPANHA**
244 **CENTRO COVID IV-HU:** Presidente faz a leitura do Pad, o processo fiscalizatório foi
245 realizado no dia 05 de abril de 2021 com o termo de fiscalização nº 12 pela Força Nacional
246 Fiscalização Cofen. Consta nos autos do processo: O Relatório Circunstanciando de
247 fiscalização de retorno realizado no dia 10 de agosto de 2021. Foram notificados pela assejur
248 o Secretário Estadual de Saúde pela notificação nº 29 de 2021 e o responsável técnico –RT do
249 hospital Universitário nº 028 pelas irregularidades encontradas e não sanadas:
250 Inexistência/Escassez de insumos e medicamentos para assistência: poucos tamanhos de luvas
251 estéreis, poucos tamanhos de sonda vesical e sonda de aspiração traqueal: inexistência de
252 suporte de papel toalha, sabonete de papel toalha, sabonete líquido, seringa de 3ml e 5ml,
253 micropore, omeprazol e clexane. Problemas na infraestrutura: repouso dos profissionais de



254 enfermagem ocorre em colchões no chão, em razão de as camas estarem quebradas, colchões
255 são de tecido, não possibilitando a higienização. Inadequação do fornecimento de
256 equipamentos de proteção individual (EPIs): as máscaras fornecidas para uso como PFF2/N95
257 são de origem internacional e não possuem certificação pelos órgãos competentes (ANVISA).
258 **Em discussão:** Após a conclusão do processo de fiscalização em análise ao pad a presidência
259 encaminhou o despacho para a assejur fazer análise e manifestação. O despacho da assejur
260 informa que: as irregularidades da primeira fiscalização sobre a inexistência e
261 subdimensionamento foram sanadas, contudo as irregularidades que permanecem são
262 estruturais não considerando viável a ação civil pública pelo receio ser declarado ilegítimo
263 para pleitear tais problemas, no entanto encaminhado para avaliar se é viável a ação pública.
264 Sugerindo também o relatório circunstanciado para a promotoria de saúde para que o
265 ministério público ajuíze a ação. Conselheiro Quintino se manifesta dizendo que: sobre nossa
266 competência foram sanadas as irregularidades e que as questões estruturais podemos ser
267 intermediadores a cobrança junto aos órgãos públicos competentes. **Em votação:** Aprovado
268 por unanimidade a sugestão da Presidência quanto ao arquivamento do processo. **Deliberação:**
269 A ASSEX para produção de arquivamento do pad. Ao GAB para produção de ofício e cópia
270 do relatório ao Ministério Público aos cuidados da PJDS-MCP e procedimentos de praxis.
271 **Retomada das atividades do segundo dia 13/04 – às 14h40min. Estando PRESENTE os**
272 **seguintes conselheiros: Presidente Emília Pimentel, Dr. Kleverton Siqueira - Tesoureiro,**
273 **Dra. Rosemeire do Socorro- Titular, Dr. Quintino Marinho- Suplente, Dr. Diego**
274 **Araújo- Suplente, Dra. Teresa Chucre. Dr^a Ângela Vaz. Efetivado os seguintes**
275 **Conselheiros: Dr. Diego Araújo, Dra. Teresa Chucre. ITEM 22. PAD Nº 2021000206-**
276 **FISCALIZAÇÃO COVID-19 – HOSPITAL DE EMERGÊNCIA OSWALDO CRUZ:**
277 Presidente faz a leitura do PAD. O processo de fiscalização teve início pela Força Nacional
278 Cofen no dia 07 de abril de 2021. O mesmo após a fiscalização de retorno gerou o despacho
279 da DFEP/DGEP, uma das irregularidades encontradas quanto à adequação da escala de
280 enfermagem do centro de triagem avançada covid-19 (tenda) respondido pelo RT informando
281 que o serviço deixou de atender Covid-19 e passou a atender a sala vermelha (enviou escalas
282 atualizadas), outra irregularidade é sobre o termo de fiscalização nº 13/2021 quanto o
283 comprovante de capacitação em mobilização ortopédica e assistência de enfermagem em
284 ortopedia dos profissionais de enfermagem que atuam no setor de trauma (segundo
285 informações do DRC não constam profissionais registrados com estas especificações). Nos



286 autos do processo constam: as notificações 037/2021, nº 036/2021 aos representantes,
287 secretário responsável da saúde e o responsável técnico do hospital de emergência Oswaldo
288 Cruz quanto as seguintes irregularidades: 1- Subdimensionamento do pessoal de enfermagem:
289 inexistência de cálculo adequado de dimensionamento do pessoal de enfermagem. 2-
290 Ausência de apresentação perante o Coren-AP de comprovante da capacitação em
291 imobilização ortopédica e assistência de Enfermagem em Ortopedia dos profissionais de
292 Enfermagem que atuam no setor de ortopedia. 3- Problemas sanitários e estruturais: a
293 instituição permanece com estrutura física precária, sem cumprimento das normas de
294 biossegurança, ambiência e de espaços físicos; falta de papel e sabonete líquido para
295 adequada higiene das mãos; ausência de climatização adequada; falta de recipiente adequado
296 para descarte de resíduo perfurocortante; falta de insumos; superlotação de leitos (taxa de
297 ocupação de 139,2%). 4- Ausência de implementação adequada das medidas de prevenção e
298 controle relacionadas à covid-19, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde. A
299 assessoria jurídica do regional em destaque as irregularidades encontradas afirma que devido
300 não haver resultado do cálculo de dimensionamento de pessoal da enfermagem
301 (demonstrativo de déficit de profissionais) não há como sugerir providências junto aos órgãos
302 competentes, quanto aos demais irregularidades não consideram viável o ajuizamento da ação
303 público, no entanto remete aos autos sugerindo o envio da cópia do relatório circunstanciado a
304 Promotoria da Saúde, instauração de processo ético em desfavor do RT em descumprir a
305 notificação do conselho, instauração em desfavor dos profissionais de enfermagem que atuam
306 no setor de ortopedia sem possuir capacitação em mobilização ortopédica e assistência de
307 enfermagem em ortopedia e análise do plenário sobre a possibilidade de interdição ética. Dia
308 11 de abril a presidente em análise do processo e de acordo com os termos da Resolução
309 Cofen nº 565/2017 solicitou portaria de conselheiro relator para emissão de parecer sobre o
310 pad em questão e a possibilidade de interdição ética e incluir na pauta da Rop de abril. **Em**
311 **discussão:** Conselheiro Kleverton informa que já está em posse dos autos do processo e
312 solicita no prazo de cinco dias a contar do dia 13/04/2022 para emissão de parecer quanto a
313 matéria. Solicita que seja realizada uma REP no dia 20/04 para apreciação do plenário. **Em**
314 **votação:** Aprovado por unanimidade a realização da Reunião Extraordinária conforme
315 solicitação do conselheiro. Deliberação: A Secretária de Gabinete para convocatória.
316 **ITEM 23. PROCESSO ÉTICO Nº 026/2014 COFEN SOBRE A ORIGEM DO PAD Nº**
317 **2012000053 – DENUNCIANTE: DIREÇÃO E COMISSÃO ÉTICA DO HCA/PAI –**



318 **DENUNCIADO: DORINALDO BARBOSA MALAFAIA:** Presidente efetiva o
319 conselheiro Diego Vinicius para relatar o PAD. O parecer de conselheiro nº 013/2022.
320 Denúncia em desfavor de enfermeiro, enquanto presidente do SINDSAÚDE envolvendo redes
321 sociais. Através da Portaria Coren – AP nº 053 de 10 de março de 2022, fui designado como
322 Conselheiro Relator para o PAD Nº 2012.000.053, com a finalidade de emitir parecer de
323 conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo 176 páginas, nem todas numeradas e
324 rubricadas. Trata-se de uma sugestão de arquivamento encaminhada pela Divisão de
325 Processos Éticos e Grupos de Trabalhos que, após análise identifica que, segundo as
326 Resoluções COFEN 370/2010 e 483/2015, o Processo já prescreveu, conforme ATA de 01 de
327 outubro de 2021 da Comissão de Instrução nomeada através da portaria COREN-AP
328 177/2021. Da conclusão: Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado
329 nos autos, a presente solicitação encontra-se em conformidade com os procedimentos a serem
330 adotados, sendo a indicação de arquivamento a decisão prudente a ser tomada. Do voto:
331 Considerando o material analisado, em conformidade ao que consta da ata de reunião da
332 Comissão de Instrução e a sugestão da Divisão de Processos Éticos e Grupos de Trabalho,
333 voto em favor do arquivamento do PAD Nº 2012.000.053. Salvo melhor juízo, trata-se do
334 parecer de Conselheiro Relator. **Em discussão:** A presidente informa que existem outros
335 processos a serem analisados que prescreveram por ineficiência de gestões anteriores quanto a
336 análise de processos e durante a pandemia ficaram vários processos sobrestados
337 inviabilizando a contento e informa que o plenário do regional estará encaminhando aos
338 conselheiros processos para análise e emissão de parecer. **Em votação:** Plenário por
339 unanimidade pelo arquivamento do Pad. Deliberação: A ASSEX para produção de decisão.
340 Ao GAB para os devidos trâmites. A Divisão de Processos Éticos/DGEP para conhecimento.
341 **ITEM 24.PAD Nº 2013.00.0106- AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE**
342 **ENFERMAGEM DA UBS MARIA BRASILINA GONÇALVES DO MUNICIPIO DE**
343 **PORTO GRANDE:** Presidente efetiva o conselheiro Diego Vinicius para relatar o PAD. O
344 parecer de conselheiro nº 014/2022. Denúncia apresentada pela Sra. Elione Guedes referente a
345 contratação de um profissional sem habilitação na área da saúde para assumir a coordenação
346 de UBS em Porto Grande. Após fiscalização do Coren-AP, ocorreu denúncia em desfavor de
347 três profissionais. Através da Portaria Coren – AP nº 054 de 10 de março de 2022, fui
348 designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2013.000.106, com a finalidade de
349 emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo 52 páginas, nem



350 todas numeradas e rubricadas. Trata-se de uma sugestão de arquivamento encaminhada pela
351 Divisão de Processos Éticos e Grupos de Trabalhos que, após análise identifica que, segundo
352 as Resoluções COFEN 370/2010 e 483/2015, o Processo já prescreveu. Da Conclusão:
353 Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente
354 solicitação encontra-se em conformidade com os procedimentos a serem adotados, sendo a
355 indicação de arquivamento a decisão prudente a ser tomada. Do voto: Considerando o
356 material analisado, em conformidade ao que consta da sugestão da Divisão de Processos
357 Éticos e Grupos de Trabalho, voto em favor do arquivamento do PAD Nº 2013.000.106. **Em**
358 **discussão:** Presidente acompanha o relator, conselheira Teresa acompanha o relator,
359 conselheiro Quintino acompanha o relator, conselheiro Kleverton acompanha o parecer do
360 relator. **Em votação:** Aprovado por unanimidade. Deliberação: A ASSEX para produção de
361 decisão. Ao GAB para os devidos trâmites. A Divisão de Processos éticos/DGEP para
362 conhecimento. **ITEM 25. PAD Nº 2017000087- OFÍCIO Nº 01/2017-CEENF/HE –**
363 **RELATÓRIOS DE PROVIDÊNCIAS:** Presidente efetiva o conselheiro Diego Vinicius
364 para relatar o PAD. O parecer de conselheiro nº 09/2022. Conselheiro faz a leitura do parecer.
365 Denúncia de fatos ocorridos na Comissão de Ética de Enfermagem / HE, envolvendo a
366 coordenação de enfermagem do referido hospital. Através da Portaria Coren – AP nº 151 de
367 16 de julho de 2021, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2017.000.087,
368 com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo
369 15 páginas, contudo, nem todas numeradas e rubricadas por este Regional. Trata-se da análise
370 de denúncia relatada pelo Enfermeiro Sebastião Elifas Levy de Castro, que, segundo ele, teve
371 suas atividades laborais prejudicadas de acordo com o então código de ética dos profissionais
372 de enfermagem, o denunciante cita os artigos: Art. 74, Art. 77, Art.78. E solicita que este
373 Regional avalie quanto a estas infrações. O relato no ato da denúncia descreve que o
374 denunciante foi chamado pela então coordenação de enfermagem do hospital (recém
375 empossada no cargo), para informar sobre sua substituição por outro colega enfermeiro, que
376 exerceria a partir de então, suas atividades na Comissão de Ética. Da análise: Este conselheiro
377 relator informa que o lapso temporal entre a denúncia e o ato de designação deste conselheiro
378 impedem a real análise dos fatos. Atualmente, as Comissões de Ética de Enfermagem são
379 normatizadas pela RESOLUÇÃO COFEN Nº 593/2018; publicada após o fato ocorrido e o
380 próprio Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem já teve atualização importante,
381 através da RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017. Da Conclusão: Excelentíssima Sra.



382 Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, este conselheiro relator solicita o
383 arquivamento do processo, uma vez que os fatos então relatados, não trazem no momento
384 oportuno, a possibilidade de averiguação. Além disso, a denúncia não trás os dados do
385 denunciado, apenas “coordenador de enfermagem. **Em discussão:** Presidente acompanha o
386 relator, Dr^a Teresa acompanha o relator, Dr. Quintino acompanha o relator, Dr. Kleverton
387 acompanha o relator. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o arquivamento do Processo.
388 Deliberação: A ASSEX para produção de decisão. Ao GAB para os devidos trâmites. A
389 Divisão de Processos éticos/DGEP para conhecimento. ITEM 26.PAD Nº 2021003680 –
390 **DENÚNCIA DE FATOS OCORRIDO MA NEFROLOGIA/HOSPITAL DE CLINICAS**
391 **DR.ALBERTO LIMA – HCAL:** Presidente efetiva o conselheiro Diego Vinicius para
392 relatar o PAD. O parecer de conselheiro nº 07/2022. Conselheiro faz a leitura do parecer. O
393 mesmo trata-se da análise de denúncia relatada pela enfermeira Vanessa Corrêa da Silva, que,
394 segundo ela, sofreu ofensas durante o turno de trabalho por parte de outro enfermeiro:
395 Valdemar Franklin da Silva Júnior sofre fatos inverídicos entre a denunciante e outra
396 enfermeira: Janaina Dias Martins. O fato descrito na denúncia informa que a Responsável
397 técnica da unidade está ciente e fez reunião entre os envolvidos solicitando como desfecho a
398 não ocorrência de atitudes como aquela. Contudo a denunciante afirma ter sentindo-se
399 “profundamente humilhada e ofendida” e solicita intervenção deste Conselho. Da análise:
400 Este conselheiro relator informa que faltam dados no PAD encaminhado, sendo eles: nome
401 completo da RT da clínica em questão, bem como sua ficha espelho. Ficha espelho do
402 denunciado Valdemar Franklin da Silva Júnior. Da Conclusão: Excelentíssima Sra.
403 Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, este conselheiro relator solicitou ao
404 DRC – Divisão de Registros e Cadastros deste Regional a situação atual dos envolvidos, bem
405 como, a atualização quanto a Notificação Extrajudicial da denunciante (nº 117 de 30 de
406 setembro de 2021). Ao serem anexadas as fichas espelho, observa-se que o senhor Valdemar
407 Franklin da Silva Junior encontra-se em débito junto ao Regional; a senhora Janaína Dias
408 Martins encontra-se em débitos com este Regional; bem como, a senhora Vanessa Correa da
409 Silva, encontra-se em débitos junto a este Regional. Quanto à denúncia, o sentimento de
410 humilhação sofrido e relatado pela profissional deve, ser investigado, uma vez que o fato
411 infringe o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, sob a óptica do artigo Art. 83:
412 “Praticar, individual ou coletivamente quando no exercício profissional assédio moral, sexual
413 ou de qualquer natureza, contra, pessoa, família, coletividade ou qualquer outro membro da



414 equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência, atingir a
415 dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras”. Com isso, sugere-se a
416 instauração de processo ético, sendo arrolados todos os profissionais envolvidos, além disso,
417 identificar e atualizar os débitos dos profissionais e incluir, salvo melhor juízo, na dívida
418 ativa, trata-se do parecer de Conselheiro Relator. **Em discussão:** Presidente acompanha o
419 relator, Conselheira Rosemeire acompanha o relator, Conselheira Teresa acompanha o relator,
420 Dr. Kleverton acompanha o relator. **Em votação:** Aprovado por unanimidade. Deliberação:
421 A ASSEX para produção de instauração de processo ético. Ao GAB para os devidos trâmites.
422 A Divisão de Processos éticos/DGEP para conhecimento. **ITEM 27. PAD Nº 2016000141-**
423 **OFÍCIO Nº 0000142/2016 – PJSN PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0000024-**
424 **70.2016.9.04.0010:** Presidente efetiva o conselheiro Diego Vinicius para relatar o PAD. O
425 parecer de conselheiro nº 012/2022. Conselheiro faz a leitura do parecer. Denúncia
426 apresentada pelo Sr Raimundo Nonato Marques (usuário) em desfavor de profissionais de
427 enfermagem, sra Maria de Nazaré Sena Matos, e Sr Waltherland Raimundo Silva Alves.
428 Através da Portaria Coren – AP nº 200 de 01 de setembro de 2021, fui designado como
429 Conselheiro Relator para o PAD Nº 2016.000.141, para emissão de parecer técnico.
430 Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente
431 designação encontra-se em desconformidade processual, uma vez que, fui designado como
432 presidente da Comissão de Instrução deste mesmo processo através da portaria nº 210 de 16
433 de novembro de 2020, não devendo, portanto, ser designado conselheiro relator no mesmo
434 processo. Da indisponibilidade: Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo
435 analisado nos autos, a presente designação encontra-se em desconformidade processual, uma
436 vez que, fui designado como presidente da Comissão de Instrução deste mesmo processo
437 através da portaria nº 210 de 16 de novembro de 2020, não devendo, portanto, ser designado
438 conselheiro relator no mesmo processo. **Em discussão:** Presidente faz uma leitura
439 revisionando os fatos encontrados no pad, consta na folha 70 um despacho da comissão de
440 instrução que por diversas inconsistências no processo solicita relatório conclusivo de um
441 novo conselheiro relator para instruir, compor a lisura do processo. Frente ao fato que não foi
442 observado nos autos o impeditivo do conselheiro Diego em relatar o Pad por constituir
443 anteriormente comissão de instrução de processo ético- CIPE. Conselheiro Quintino se
444 manifesta solicitando a revisão do processo para emissão de relator, pois acredita que o pad
445 por inúmeras inconsistências poderá ser arquivado, mais para melhor opinar pede ao plenário



446 a designação como relator. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a revisão do pad pelo
447 conselheiro Quintino Marinho. Deliberação: A presidência para designação de Conselheiro
448 Relator. ITEM 28. PAD Nº 2021000214 – FISCALIZAÇÃO COVID-19 – SAMU
449 **PEDRINHAS:** Presidente efetiva o conselheiro Diego Vinicius para relatar o PAD. O parecer
450 de conselheiro nº 010/2022. Parecer sobre medidas adotadas pelo SAMU – Pedrinhas após
451 Notificação nº 03/2021/Procuradoria /Coren-AP. Conselheiro faz a leitura do parecer. Foi
452 designado através da Portaria Coren – AP nº 204 de 03 de setembro de 2021, fui designado
453 como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2021.000.214, com a finalidade de emitir parecer
454 de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo 73 páginas, contudo, nem todas
455 numeradas e rubricadas por este Regional. O mesmo trata-se da análise de Relatório de
456 Retorno – FISCALIZAÇÃO. O Presente relatório emitido pela fiscal, Sra Daniele de Sousa,
457 informa sobre a conclusão do ato fiscalizatório, dando conta de que as irregularidades e
458 ilegalidades foram sanadas, tal informação consta da data de 06 de agosto de 2021. A fiscal
459 sugere ainda o arquivamento do PAD. Da análise: Este conselheiro relator mantém a sugestão
460 da fiscalização e sugere o arquivamento do processo. Da conclusão: Excelentíssima Sra.
461 Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, este conselheiro relator solicita o
462 arquivamento do processo, uma vez que os fatos então relatados no primeiro ato fiscalizatório
463 foram sanados e que a instituição encontra-se regular no ato da fiscalização de retorno,
464 garantindo assim, legalmente e administrativamente, uma assistência de enfermagem eficaz
465 aos usuários do sistema de saúde. Foi requerida a ART, realizado o cálculo de
466 dimensionamento de pessoal e constatado que a instituição não possui déficit de pessoal.
467 Salvo melhor juízo, trata-se do parecer de Conselheiro Relator. **Em discussão:** Sem
468 discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o arquivamento do pad. Deliberação: A
469 ASSEX para produção de decisão de arquivamento. Ao GAB para os devidos trâmites. A
470 Divisão de Processos éticos/DGEP para conhecimento. ITEM 29. PAD Nº 2021000108-
471 **SOLICITAÇÃO DE PARECER DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO**
472 **LABORATORIO DE PRÁTICAS DO CURO DE ENFERMAGEM – UNIFAP-**
473 **CAMPO BINACIONAL DE OIAPOQUE:** Presidente efetiva o conselheiro Diego Vinicius
474 para relatar o PAD. O parecer de conselheiro nº 11/2022. Parecer sobre implantação e
475 funcionamento do laboratório de práticas do curso de enfermagem – UNIFAP – CAMPO
476 Binacional de Oiapoque. Conselheiro faz a leitura do parecer. Através da Portaria Coren – AP
477 nº 150 de 16 de julho de 2021, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº



478 2021.000.108, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo
479 físico, contendo 32 páginas, contudo, não numeradas e não rubricadas por este Regional.
480 Trata-se de uma solicitação de parecer de implantação de laboratório de práticas em curso de
481 enfermagem. Requerido parecer por enfermeiro, acerca do mínimo necessário para a
482 composição de laboratório do curso de enfermagem no campo binacional. Considerando o
483 disposto no artigo 8º da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a criação dos
484 Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências: Da Análise: Este
485 conselheiro relator entende que a avaliação do mínimo necessário para a composição de
486 laboratórios de Enfermagem é condicionada ao estabelecimento de competências para a
487 formação de profissionais de enfermagem. Tal atribuição se aproxima muito mais da
488 Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN). Contudo, uma vez que toda instituição de
489 ensino possui um profissional de enfermagem designado e registrado como Responsável
490 Técnico junto ao Conselho Regional de Enfermagem. Poderá, este conselho, realizar ato
491 fiscalizatório em busca de conformidades. Da Conclusão: Excelentíssima Sra. Presidente,
492 doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, este conselheiro relator solicita o arquivamento
493 do processo, uma vez que os fatos então relatados não dizem respeito a atuação direta deste
494 conselho. Contudo, sugere-se a designação de Grupo Técnico de Ensino para emissão de Nota
495 Técnica referente ao ensino de enfermagem no âmbito do estado do Amapá. Tal grupo poderá
496 inclusive elaborar formulários de avaliação fiscalizatória, como utilizados em outros
497 regionais, a exemplo do Coren-PE. **Em discussão:** A Presidente informa aos conselheiros que
498 o Grupo Técnico de Ensino e Pesquisa será constituído ainda este mês de abril. Em análise ao
499 parecer de conselheiro e dos autos do processo opina pelo não arquivamento e sim um envio
500 desta matéria ao Grupo Técnico de Ensino e Pesquisa para que possa fazer a análise e
501 posterior elaboração de instrumento que possa subsidiar parecer desta matéria assim como
502 outras. O relator após discussão corrobora com a presidência e assim sugere a emissão ao
503 GTEP-COREN-AP. Em votação: Aprovado por unanimidade. Deliberação: A presidência
504 para os procedimentos. **ITEM 30. OFÍCIO CIRCULAR Nº 0065/2022/GAB/PRES (Pad**
505 **Cofen nº 0728/2020):** Presidente faz a leitura do documento para conhecimento dos
506 conselheiros e informa sobre a alteração do artigo 4º da Resolução Cofen nº 459/2014 no que
507 tangue a competência dos regionais para utilizar as bases de dados de instituições federais,
508 municipais e estaduais, bem como atos de autorização por meio de documentos de instituições
509 que permitam a consulta da veracidade. Presidente solicita que seja encaminhado ao



510 DGEP/DRC para conhecimento e ao novo Grupo Técnico de Ensino e Pesquisa para
511 conhecimento. **Em discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Não se aplica. Deliberação: Ao
512 DGEP/DRC para conhecimento e providências se necessário. AO GTEP/Coren-AP para
513 conhecimento. **ITEM 31. OFÍCIO CIRCULAR Nº 0064/2022/GAB/PRES (Pad Cofen nº**
514 **0401/2018):** Presidente faz a leitura do documento. **Em discussão:** Presidente sugere que seja
515 enviada cópia aos conselheiros, DGEP/DRC e ao Conselho Estadual. **Em votação:** Aprovado
516 por unanimidade a sugestão da presidente. Deliberação: Ao GAB para envio ao Conselho
517 Estadual, Conselheiros e DGEP/DRC. Retomada das atividades do TERCEIRO dia 14/04/22
518 – às 09h, estando PRESENTE os seguintes Conselheiros: Dr^a Emília Pimentel – Presidente,
519 Conselheiro Dr. Kleverton Siqueira – Tesoureiro, Conselheiro Dr. Diego Araújo, Conselheiro
520 Dr. Quintino Marinho, Conselheira Dr^a Rosemeire do Socorro, Conselheira Dra Teresa
521 Chucre. Efetivados os conselheiros Dr. Diego Araújo e Dra Teresa Chucre. **ITEM 32.**
522 **OFÍCIO CIRCULAR COFEN Nº 0039/2022/GAB/PRES – VEM INFORMAR QUE O**
523 **ANEXO II DA DECISÃO COFEN Nº 006/2022, QUE INSTITUI MEDIDAS**
524 **SANITÁRIAS NO ÂMBITO DO COFEN E NO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO**
525 **DO COFEN NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, FOI RETIFICADO E ESTÁ**
526 **DISPONIVEL NO SITIO ELETRÔNICO DO COFEN PARA CONHECIMENTO E**
527 **OFÍCIO CIRCULAR Nº 0051/2022/GAB/PRES: VEM INFORMAR QUE DIANTE DA**
528 **VARIABILIDADE DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DA COVID-19 NO PAIS E**
529 **DA NECESSIDADE DE UMA AVALIAÇÃO TÉCNICA SOBRE A**
530 **TRANSMISSIBILIDADE APÓS A LIBERAÇÃO DO USO DE MASCARAS NO**
531 **DISTRITO FEDERAL E NO RIO DE JANEIRO – PLANO DE OCNTIGÊNCIA DE**
532 **ENFRENTAMENTO A SINDROMES GRIPAIS DO CONSLHEO REGIONAL DE**
533 **ENFERMAGEM DO AMAPÁ:** Presidente faz a leitura do documento que passou na 4^a
534 ROP e foi solicitado a comissão um parecer quanto as medidas gerais e administrativas
535 devido ao novo cenário epidemiológico do estado. **Item 1-** A manutenção do uso de mascara
536 no interior da sede do Coren- Ampa não permitindo que esta seja de pano. **Item 2-** Deverá ser
537 mantido o uso de álcool 70% para higienização das mãos podendo este ser liquido ou em gel.
538 **Item 3-** A não exigência da verificação de aferição de temperatura corpora. **Item 4-** Deverá
539 ser mantida a higienização diária do ambiente de Trabalho. **Item 5-** Os profissionais que
540 apresentam sinais e sintomas de síndromes/Covid-19 deverão ser testados e caso for
541 confirmados deverão ser afastados e contatos a seus chefes imediatos. **Item 6-** Oportunizar os



542 testes aos profissionais aos casos suspeitos de síndrome gripal/Covid-19 ou em contato de
543 casos confirmados. **Item 7-** Com relação ao uso do auditório e da sala multiuso poderá ser
544 cedido, porem com a redução da capacidade do auditório para 50% e que todos apresentem
545 cartão de vacina com no mínimo 02 doses recebidos de imunizantes e teste Covid em 72h.
546 **Em discussão:** Presidente põe em apreciação aos conselheiros. Presidente faz destaque no
547 item 1 ficando o texto da seguinte maneira: A manutenção do uso de máscara cirúrgica ou
548 PFF2/N95 no interior da sede do Coren-AP, por todos os empregados públicos, cargos em
549 comissão, colabores, conselheiros e pelo público externo em geral, não permitindo que esta
550 seja de pano ou produto inferior. Item 2: Mantido o texto original. Item 3: Conselheiro Diego
551 faz destaque no item 3: Fica suspenso a necessidade da temperatura corpórea na entrada do
552 regional. Item 4: Presidente faz o destaque neste item: Deverá ser mantido a higiene do
553 ambiente trabalho conforme já estabelecido nos termos anteriores. Item 5: Presidente faz
554 destaque neste item: Os profissionais do regional que apresentarem sinais ou sintomas de
555 síndrome gripal /Covid-19, deverão ser testados (por oportuno no regional) e caso for
556 confirmado deverão ser afastados imediatamente por no mínimo 10 dias, contactado seu chefe
557 imediato. Item 6: Oportunizar o teste aos profissionais do regional com casos suspeitos/
558 covid-19 ou em contato com casos confirmados. Conselheiro Diego faz o destaque:
559 Oportunizar o teste aos profissionais do regional, colaboradores e conselheiros com casos
560 suspeitos/ covid-19 ou em contato com casos confirmados. Item 7: Sem destaque. **Em**
561 **votação:** Item 1: Aprovado o destaque. Item 2: Aprovado o texto original. Item 3: Aprovado o
562 destaque. Item 4: Aprovado o destaque. Item 5: Aprovado o destaque. Item 6: Aprovado o
563 destaque. 7: Aprovado. Deliberação: A ASSEX para produção do ato administrativo conforme
564 deliberação do plenário. **ITEM 33. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2020-**
565 **COREN-AP - PORCESSO 2020.00.0225:** Presidente faz a leitura. O presente termo aditivo
566 tem o objeto da prorrogação da vigência contratual e a prestação de serviços de sanitização e
567 o controle biológico de ambiente sobre demanda no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e
568 cinquenta reais) por aplicação. **Em discussão:** Sem discussão: **Em votação:** Todos de acordo,
569 aprovado por unanimidade. Deliberação: A Divisão Contratos e Convênios e a ASSEX para
570 acompanhamento. **ITEM 34. PAD 2014000094- NOTIFICAÇÃO NÃO ATENDIDA:**
571 **REQUERENTE COREN-AP. DENÚNCIA DE OFICIO ACERCA DE**
572 **DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO POR PROFISSIONAL DE**
573 **ENFERMAGEM DO QUADRO I:** Presidente efetiva o conselheiro Diego Vinicius para



574 relatar o PAD. O parecer de conselheiro nº 016/2022. Conselheiro faz a leitura do parecer.
575 Através da Portaria Coren – AP nº 060 de 11 de março de 2022, fui designado como
576 Conselheiro Relator para o PAD Nº 2014.000.094, com a finalidade de emitir parecer de
577 conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo 99 páginas, nem todas numeradas e
578 rubricadas. **Dá análise:** Trata-se de uma sugestão de arquivamento encaminhada pela Divisão
579 de Processos Éticos e Grupos de Trabalhos que, após análise identifica que, segundo as
580 Resoluções COFEN 370/2010 e 483/2015, o Processo já prescreveu. **Da Conclusão:**
581 Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente
582 solicitação encontra-se em conformidade com os procedimentos a serem adotados, sendo a
583 indicação de arquivamento a decisão prudente a ser tomada. **Do Voto:** Considerando o
584 material analisado, em conformidade ao que consta da sugestão da Divisão de Processos
585 Éticos e Grupos de Trabalho, voto em favor do arquivamento do PAD Nº 2014.000.094. **Em**
586 **discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Aprovado o arquivamento do processo por
587 prescrição conforme o artigo 156 da Resolução Cofen nº 370/2010. Deliberação A ASSEX
588 para produção de decisão de arquivamento por prescrição. Ao GAB para os devidos
589 encaminhamentos. A Divisão de Processos Éticos para conhecimento. ITEM 35. PAD Nº
590 **2015.000540 – AUTENTICIDADE DO DIPLOMA DE CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE**
591 **SOUSA:** Presidente efetiva o conselheiro Diego Vinicius para relatar o PAD. O parecer de
592 conselheiro nº 021/2022. Conselheiro faz a leitura do parecer. Através da Portaria Coren – AP
593 nº 065 de 10 de março de 2022, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº
594 2015.000.540, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo
595 físico, contendo 123 páginas, nem todas numeradas e rubricadas. **Da Análise:** Trata-se de uma
596 sugestão de arquivamento encaminhada pela Divisão de Processos Éticos e Grupos de
597 Trabalhos que, após análise identifica que, segundo as Resoluções COFEN 370/2010 e
598 483/2015, o Processo já prescreveu. **Da Conclusão:** Excelentíssima Sra. Presidente, doutos
599 conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente solicitação encontra-se em conformidade
600 com os procedimentos a serem adotados, sendo a indicação de arquivamento a decisão
601 prudente a ser tomada. **Do voto:** Considerando o material analisado, em conformidade ao que
602 consta da sugestão da Divisão de Processos Éticos e Grupos de Trabalho, voto em favor do
603 arquivamento do PAD Nº 2015.000.540. Salvo melhor juízo, trata-se do parecer de
604 Conselheiro Relator. **Em discussão:** Presidente em análise do Pad verificou que consta nos
605 autos do processo a inscrição a profissional como Técnica de Enfermagem sobre o nº 123229-



606 TE apresentando débitos de 2014 a 2022 (consultado no incorp no dia 14/04/2022) o pad
607 deu início a uma denúncia feita pelo Departamento de Fiscalização do Coren -AP na época
608 2015 – em desfavor da profissional por suposta falsificação de diploma em Licenciatura Plena
609 e Bacharelado em Enfermagem – Unifap, nos autos consta o ofício da reitoria Unifap
610 informando que o diploma apresenta todas as divergências entre números de portarias e
611 publicação no DOU, histórico escolar, portanto, a profissional não foi aluna da Unifap
612 (documento datado no dia 19 de agosto de 2015). Consta nos autos também que a profissional
613 não concluiu com o processo de inscrição. Consta também a informação do regional a Polícia
614 Civil do Estado do Amapá (17 de março de 2017). Ainda em análise o último andamento do
615 processo está datada com a decisão Coren-AP 22 de 20 de maio de 2019, determinando a
616 instauração de processo ético contra a profissional por indícios de infração ética por
617 supostamente utilizar diploma falso por requerer inscrição no quadro de enfermeiro.
618 Atualmente a profissional permanece com débitos de 2014 a 2022 no regional na categoria
619 TE, portanto, solicito que seja encaminhado a ficha espelho ao DCDA para cobrança e por
620 motivos de o processo não ter tido movimentação por três anos opino pelo arquivamento. **Em**
621 **votação:** Aprovado por unanimidade o arquivamento do Processo. Deliberação: Ao DCDA
622 para cobrança da dívida da profissional. A ASSEX para produção de arquivamento do pad.
623 Ao GAB para os devidos encaminhamentos. ITEM 36. PAD 2015000201- OFICIO Nº
624 **02/2014-HCA PAI – REQUERENTE ENFERMEIRA COORDENADORA ALFA**
625 **FURIEL ABRONHERO:** Presidente efetiva o conselheiro Diego Vinicius para relatar o
626 PAD. O parecer de conselheiro nº 017/2022. Conselheiro faz a leitura do parecer. Através da
627 Portaria Coren – AP nº 061 de 11 de março de 2022, fui designado como Conselheiro Relator
628 para o PAD Nº 2015.000.201, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso
629 recebi o processo físico, contendo 49 páginas, nem todas numeradas e rubricadas. Da Análise:
630 Trata-se de uma sugestão de arquivamento encaminhada pela Divisão de Processos Éticos e
631 Grupos de Trabalhos que, após análise identifica que, segundo as Resoluções COFEN
632 370/2010 e 483/2015, o Processo já prescreveu. Da conclusão: Excelentíssima Sra.
633 Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente solicitação encontra-se
634 em conformidade com os procedimentos a serem adotados, sendo a indicação de
635 arquivamento a decisão prudente a ser tomada. Do voto: Considerando o material analisado,
636 em conformidade ao que consta da sugestão da Divisão de Processos Éticos e Grupos de
637 Trabalho, voto em favor do arquivamento do PAD Nº 2015.000.201. Salvo melhor juízo,



638 trata-se do parecer de Conselheiro Relator. **Em discussão:** Sem discussão. **Em votação:**
639 Aprovado por unanimidade o arquivamento do pad. Deliberação: Ao DCDA para cobrança
640 da dívida da profissional. A ASSEX para produção de arquivamento do pad. Ao GAB para os
641 devidos encaminhamentos. **ITEM 37. PAD Nº 2015000444 – REQUERENTE: COORD.**
642 **ENF./HCAL NILDA SOBRINHO EM DESFAVOR DE: SEBASTIÃO HAGEN**
643 **CARDOSO NETO:** Presidente efetiva o conselheiro Diego Vinicius para relatar o PAD. O
644 parecer de conselheiro nº. Conselheiro faz a leitura do parecer Denúncia apresentada pela
645 Coordenação de enfermagem do Hospital de Clínicas Dr Alberto Lima (HCAL), Dra Nilda
646 Sobrinho, sobre relato apresentado pela Dra. Olinda Consuelo Lima Araujo, referente a
647 assédio moral e constrangimento, em desfavor de Sebastião Hagen Cardoso Neto. Através da
648 Portaria Coren – AP nº 063 de 10 de março de 2022, fui designado como Conselheiro Relator
649 para o PAD Nº 2015.000.444, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso
650 recebi o processo físico, contendo 47 páginas, nem todas numeradas e rubricadas. Da Análise:
651 Trata-se de uma sugestão de arquivamento encaminhada pela Divisão de Processos Éticos e
652 Grupos de Trabalhos que, após análise identifica que, segundo as Resoluções COFEN
653 370/2010 e 483/2015, o Processo já prescreveu. Da conclusão: Excelentíssima Sra.
654 Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente solicitação encontra-se
655 em conformidade com os procedimentos a serem adotados, sendo a indicação de
656 arquivamento a decisão prudente a ser tomada. Do voto: Considerando o material analisado,
657 em conformidade ao que consta da sugestão da Divisão de Processos Éticos e Grupos de
658 Trabalho, voto em favor do arquivamento do PAD Nº 2015.000.444. Salvo melhor juízo,
659 trata-se do parecer de Conselheiro Relator. **Em discussão:** Sem discussão. **Em votação:**
660 Aprovado por unanimidade o arquivamento do pad. Deliberação: Ao DCDA para cobrança da
661 dívida da profissional. A ASSEX para produção de arquivamento do pad. Ao GAB para os
662 devidos encaminhamentos. **ITEM 38. PAD Nº 2015000528 – UBS PEDRINHAS –**
663 **REQUERENTE: SANDRA SUELY RUFINO GALAN:** Presidente efetiva o conselheiro
664 Diego Vinicius para relatar o PAD. O parecer de conselheiro nº 020/2022. Conselheiro faz a
665 leitura do parecer. Denúncia apresentada por meio de requerimento lavrado pelo Coren-AP
666 em desfavor da Técnica em Enfermagem Dione Cardoso Duarte. Através da Portaria Coren –
667 AP nº 064 de 15 de março de 2022, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº
668 2015.000.528, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo
669 físico, contendo 76 páginas, nem todas numeradas e rubricadas. Da Análise: Trata-se de uma



670 sugestão de arquivamento encaminhada pela Divisão de Processos Éticos e Grupos de
671 Trabalhos que, após análise identifica que, segundo as Resoluções COFEN 370/2010 e
672 483/2015, o Processo já prescreveu. Da conclusão: Excelentíssima Sra. Presidente, doutos
673 conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente solicitação encontra-se em conformidade
674 com os procedimentos a serem adotados, sendo a indicação de arquivamento a decisão
675 prudente a ser tomada. Do voto: Considerando o material analisado, em conformidade ao que
676 consta da sugestão da Divisão de Processos Éticos e Grupos de Trabalho, voto em favor do
677 arquivamento do PAD Nº 2015.000.528. Salvo melhor juízo, trata-se do parecer de
678 Conselheiro Relator. **Em discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade
679 o arquivamento do processo. Deliberação: Ao DCDA para cobrança da dívida da profissional.
680 A ASSEX para produção de arquivamento do pad. Ao GAB para os devidos
681 encaminhamentos. **ITEM 39. PAD Nº 2016000129- DENÚNCIA IDENTIFICADA – VIA**
682 **WHATSSAP:** Presidente efetiva o conselheiro Diego Vinicius para relatar o PAD. O parecer
683 de conselheiro nº 022/2022. Conselheiro faz a leitura do parecer. Trata-se de processo de
684 ofício iniciado a partir de denúncia via aplicativo de mensagens (whatsapp) recebida pelo
685 então presidente deste Regional Dr Aurinex Moraes Guedes em desfavor do Sr. Adilson Brito
686 Maciel (TE) acerca de prescrição medicamentosa. Através da Portaria Coren – AP nº 066 de
687 15 de março de 2022, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2016.000.129,
688 com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo
689 52 páginas, nem todas numeradas e rubricadas. Da Análise: Trata-se de uma sugestão de
690 arquivamento encaminhada pela Divisão de Processos Éticos e Grupos de Trabalhos que, após
691 análise identifica que, segundo as Resoluções COFEN 370/2010 e 483/2015, o Processo já
692 prescreveu. Da conclusão: Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado
693 nos autos, a presente solicitação encontra-se em conformidade com os procedimentos a serem
694 adotados, sendo a indicação de arquivamento a decisão prudente a ser tomada. Do voto:
695 Considerando o material analisado, em conformidade ao que consta da sugestão da Divisão de
696 Processos Éticos e Grupos de Trabalho, voto em favor do arquivamento do PAD Nº
697 2016.000.129. Salvo melhor juízo, trata-se do parecer de Conselheiro Relator. **Em discussão:**
698 Sem discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade. Deliberação: A ASSEX para
699 produção de arquivamento do pad. Ao GAB para os devidos encaminhamentos. **ITEM**
700 **40.PAD Nº 2015000229- HCA/PAI – REQUERENTE: ADRIANA RIBEIRO**
701 **BENJAMIN:** Presidente efetiva o conselheiro Diego Vinicius para relatar o PAD. O parecer



702 de conselheiro nº 018/2022. Conselheiro faz a leitura do parecer. Trata-se de denúncia
703 ofertada em desfavor da Enfermeira Kátia Cilene C. Rabelo Ramos, na condição de
704 coordenadora de enfermagem devido ao não cumprimento da notificação deste Regional para
705 dar cumprimento às RES Cofen: 458/2014; 293/2004; (543/2017); 358/2009; e 423/2012.
706 Através da Portaria Coren – AP nº 062 de 11 de março de 2022, fui designado como
707 Conselheiro Relator para o PAD Nº 2015.000.229, com a finalidade de emitir parecer de
708 conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo 52 páginas, nem todas numeradas e
709 rubricadas. Da Análise: Trata-se de uma sugestão de arquivamento encaminhada pela Divisão
710 de Processos Éticos e Grupos de Trabalhos que, após análise identifica que, segundo as
711 Resoluções COFEN 370/2010 e 483/2015, o Processo já prescreveu. Da conclusão:
712 Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente
713 solicitação encontra-se em conformidade com os procedimentos a serem adotados, sendo a
714 indicação de arquivamento a decisão prudente a ser tomada. Do voto: Considerando o
715 material analisado, em conformidade ao que consta da sugestão da Divisão de Processos
716 Éticos e Grupos de Trabalho, voto em favor do arquivamento do PAD Nº 2015.000.229.
717 Salvo melhor juízo, trata-se do parecer de Conselheiro Relator. **Em discussão:** Sem
718 discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o arquivamento do pad. Deliberação: Ao
719 DCDA para cobrança da dívida da profissional. A ASSEX para produção de arquivamento do
720 pad. Ao GAB para os devidos encaminhamentos. **ITEM 41. PAD Nº 2013000388-**
721 **REQUERENTE: MARIA RUTILENE PINHEIRO COSTA- VOLUME I e II:** Presidente
722 efetiva o conselheiro Diego Vinicius para relatar o PAD. O parecer de conselheiro nº
723 015/2022. Conselheiro faz a leitura do parecer : Denúncia realizada ao Coren-AP em virtude
724 de lesão sofrida em MSD do paciente Bruno Cristiano Costa de Oliveira, ofertada pela Sra.
725 Maria Rutilene Pinheiro Costa, fato ocorrido na UTI do Hospital de Clínicas Alberto Lima –
726 HCAL, no dia 22 de agosto de 2013. Através da Portaria Coren – AP nº 058 de 10 de março
727 de 2022, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2013.000.388, com a
728 finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo 348
729 páginas, dividido em dois volumes, nem todas numeradas e rubricadas. Da Análise: Trata-se
730 de uma sugestão de arquivamento encaminhada pela Divisão de Processos Éticos e Grupos de
731 Trabalhos que, após análise identifica que, segundo as Resoluções COFEN 370/2010 e
732 483/2015, o Processo já prescreveu. Da conclusão: Excelentíssima Sra. Presidente, doutos
733 conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente solicitação encontra-se em conformidade



734 com os procedimentos a serem adotados, sendo a indicação de arquivamento a decisão
735 prudente a ser tomada. Do voto: Considerando o material analisado, em conformidade ao que
736 consta da sugestão da Divisão de Processos Éticos e Grupos de Trabalho, voto em favor do
737 arquivamento do PAD Nº 2013.000.388. Salvo melhor juízo, trata-se do parecer de
738 Conselheiro Relator. **Em discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade
739 o arquivamento do pad. Deliberação: Ao DCDA para cobrança da dívida da profissional. A
740 ASSEX para produção de arquivamento do pad. Ao GAB para os devidos encaminhamentos.
741 **ITEM 42. PAD Nº 2022000213 - PARECER SOBRE O USO DE TITULO**
742 **PROFISSIONAL VINCULADO A PRÁTICA DE BODY PIERCING:** Presidente efetiva
743 Conselheiro Quintino Marinho pela ausência da titular Rosemeire. Presidente
744 efetiva o conselheiro Kleverton Ramon Santana Siqueira para leitura do PAD. O parecer de
745 conselheiro nº 024/2022. Conselheiro faz a leitura do parecer. Prática de body piercing por
746 profissional enfermeiro. **Fundamentação e Análise:** Para tratamento da temática em análise,
747 foram analisadas resoluções COFEN, decretos, Leis e artigos científicos que direto e
748 indiretamente contemplam os questionamentos que envolvem o tema. O código de ética dos
749 profissionais de enfermagem aprovado pela resolução COFEN nº 564/2017, estabelece
750 que:[...]CAPÍTULO II – DOS DEVERES Art. 24 Exercer a profissão com justiça,
751 compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade,
752 honestidade e lealdade. [...]Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos
753 decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. [...]CAPÍTULO III – DAS
754 PROIBIÇÕES[...]Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica,
755 científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à
756 coletividade[...] Art. 79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em
757 programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em
758 situações de emergência. [...] Art. 84 Anunciar formação profissional, qualificação e título
759 que não possa comprovar. O Decreto 94.406/1987, que regulamenta a lei nº 7498/86, que
760 dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências estabelece: [...] Art. 8º – Ao
761 enfermeiro incumbe: I – privativamente: a) direção do órgão de Enfermagem integrante da
762 estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade
763 de Enfermagem; b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades
764 técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização,
765 coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;[...] e) consulta



766 de Enfermagem; f) prescrição da assistência de Enfermagem; g) cuidados diretos de
767 Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; h) cuidados de Enfermagem de maior
768 complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de
769 tomar decisões imediatas;[...] Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades
770 auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: I –
771 assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das
772 atividades de assistência de Enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem
773 a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral
774 em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da
775 infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser
776 causados a pacientes durante a assistência de saúde; [...]II – executar atividades de assistência
777 de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste
778 Decreto: Art. 13 – As atividades relacionadas nos artigos. 10 e 11 somente poderão ser
779 exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro. Quanto a viabilidade de
780 divulgação e oferta do serviço por meio de propaganda, é valido observar as medidas
781 definidas pela resolução COFEN nº 554/2017, que regula o comportamento dos profissionais
782 de enfermagem em meio de comunicação em massa, na mídia impressa, em peças
783 publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais, determinando que:[...] **Art. 3º** Os
784 anúncios de Enfermagem deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados: Nome do
785 profissional, número da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem e a categoria
786 profissional. **§ 1º** O Profissional de Enfermagem somente poderá intitular-se como
787 especialista, quando o título estiver devidamente registrado no Conselho Regional de
788 Enfermagem. A prática de body piercing é utilizada a anos, as perfurações em discursão, têm
789 tido uma aceitação e executadas com frequência por diversas faixas etárias, grupos sociais e
790 ambos os sexos. A grande aceitação tem sido estímulo para profissionais de body piercing e
791 esta prática em muitos casos são realizadas por pessoas que não possuem habilidade,
792 competência ou formação, resultando em agravos a saúde.... patologias, reações alérgicas,
793 infecções por diversos agentes biológicos e potenciais para sepses e até mesmo amputações de
794 membros colocando risco a vida do consumidor, podendo ocasionar óbito (CORDEIRO,
795 2019).O risco de patologias e infecções, quando técnicas seguras antissépticas não são
796 aplicadas momento antes, durante e depois do rompimento do tecido epitelial, levam a riscos
797 de contaminação por bactérias, fungos e vírus. Dependendo da região optada para perfuração,



798 considerando a microbiota normal deste órgão em que se encontra microrganismos que de
799 forma oportunista, ao se depararam com portas de entrada para o organismo e atingir a
800 corrente sanguínea, podem ocasionar uma série de problemas (PATEL, 2015). Outras casos
801 podem levar a patologias dermatológicas como granuloma pirogênico, cicatrizes hipertrófica e
802 queloides, associada a presença de melanócitos, melanina ou hormônio alf-estimulante,
803 passando a ser uma patologia mais frequente em negros e pardos, sendo que estes possuem
804 uma produção elevada de tais fatores, além da hiperprodução de colágeno e fibroblastos
805 (HOCHMAN et.al, 2012). Existe prática de perfuração para colocação de brinco no lóbulo
806 auricular, que é a parte anatômica mais inferior do pavilhão auditivo, que é composto por
807 pele, tecido adiposo e muscular, não possuindo cartilagem. Muitas vezes, a perfuração é feita
808 em crianças pouco tempo após o nascimento, este procedimento é denominado de furo
809 humanizado. Em análise as diversas fontes obtidas para este parecer, se pode responder aos
810 questionamentos apresentados na seguinte estrutura: a) Competência de enfermeiros e
811 técnicos de enfermagem. Seguindo as determinações do decreto nº 94.406/87, conclui-se que
812 é permitido ao enfermeiro realizar o body piercing. O técnico de enfermagem também pode
813 realizar os procedimentos, desde que devidamente capacitado e supervisionado pelo
814 enfermeiro. Seguindo as normas de segurança e biossegurança para garantir ao usuário/cliente
815 a pratica segura do procedimento. a) Capacitação e habilitação para a prática. Cursos de livre
816 oferta são baseados na Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação (artigo 42), no
817 Decreto Presidencial nº 5.154/2004 (artigos 1º e 3º), Resolução CEB/CNE nº 06/2012 e na
818 Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97). Não são obrigatórios para a prática de
819 perfuração de orelha ou body piercing pelos profissionais de enfermagem. No entanto, tais
820 cursos podem conferir maior conhecimento técnico ao profissional da enfermagem e maior
821 respaldo à sua prática, sendo assim, recomendáveis. a) Divulgação regular da prática. De
822 acordo com a Resolução nº Cofen 554/2017, é permitido ao profissional de enfermagem
823 participar de propaganda, anúncio e publicidade, o que inclui a divulgação de perfuração de
824 lóbulo auricular e body piercing. Porém, são necessários alguns cuidados: Visto que o técnico
825 e auxiliar de enfermagem não podem realizar procedimento de enfermagem sem supervisão
826 do enfermeiro, conclui-se que não podem promover-se como autônomos através de anúncios
827 ou publicidades. Como os cursos de aplicação de body piercing e perfuração de lóbulo
828 auricular não se configuram como especializações, o profissional de enfermagem não pode se
829 promover como especialista no assunto. Também deve constar no anúncio o número de



830 inscrição no Conselho Regional de Enfermagem e categoria profissional. Portanto, é
831 permitido ao enfermeiro elaborar cartões de visita e outros tipos de anúncios e publicidades,
832 visto que possui autonomia para realizar procedimentos de enfermagem. a) Prescrição e uso
833 de anestésicos. Quanto à aplicação de anestésico tópico para realizar a perfuração do lóbulo
834 auricular, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem dita que os profissionais de
835 enfermagem não podem prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em
836 programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em
837 situações de emergência. Além disso, a Lei do Exercício Profissional determina que o técnico
838 de enfermagem deve realizar a assistência de enfermagem sob supervisão, orientação e
839 direção do enfermeiro. Sendo assim, segundo a legislação, o enfermeiro só tem autonomia
840 para prescrever o anestésico caso esteja aprovado na rotina da instituição de saúde. Já os
841 técnicos e auxiliares de enfermagem não tem podem prescrever anestésico tópico, apenas
842 aplicar o medicamento já prescrito pelo enfermeiro ou médico. Da Conclusão: Diante do
843 exposto conclui-se que o enfermeiro pode realizar perfuração em lóbulo auricular para
844 colocação de brinco e body piercing. O técnico e auxiliar de enfermagem podem realizar tais
845 procedimentos apenas sob supervisão do enfermeiro. Não é obrigatório realizar curso de livre
846 oferta para realizar body piercing ou colocação de brincos, embora isso seja recomendado
847 para garantir maior respaldo ao profissional. A técnica deve ser asséptica, com material
848 adequado e padronizado, podendo ser tanto com dispositivo próprio (“pistola”) quanto com
849 técnica do furo humanizado. Utilizando acessórios estéreis, de alta qualidade confeccionado
850 em material apropriado e de baixo nível de rejeição. Recomenda-se a coleta de informações
851 vacinais, devendo estar atualizada, com ênfase na vacina para hepatite B. Anestésicos tópicos
852 só podem ser prescritos pelo enfermeiro quando inseridos em protocolo institucional. É o
853 parecer. **Em discussão:** Sem discussão: **Em votação:** Aprovado por unanimidade.
854 Deliberação: A ASSEX para produção de decisão aprovando o parecer. Ao GAB para o envio
855 da resposta ao solicitante e arquivar parecer no Banco de Parecer e as devidas publicações.
856 **ITEM 43. PAD Nº 2022000151- III FÓRUM DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (RT’S)**
857 **DE ENFERMAGEM – COREN –AP:** Presidente efetiva Conselheiro Quintino Marinho
858 pela ausência da titular Rosemeire e efetiva Conselheiro Dr. Diego Araújo pelo
859 seu titular. Presidente efetiva o conselheiro Kleverton Ramon Santana Siqueira para leitura do
860 PAD. O parecer de conselheiro nº /2022. Conselheiro faz a leitura do parecer. Projeto III
861 Fórum dos responsáveis técnicos (RT’s) de enfermagem ofertado pelo Conselho Regional de



862 Enfermagem do Amapá . Designado pela presidente e pelo secretário em exercício, no uso de
863 suas atribuições legais por meio da Portaria Coren – AP nº 103 de 12 de abril de 2022, a fins
864 de relatar o PAD nº 2022.000.151, e emitir parecer de conselheiro sobre a temática “ III
865 FÓRUM DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM”. Para isso recebi o
866 processo físico, contendo 32 páginas, devidamente numeradas e rubricadas. De acordo com a
867 resolução Cofen nº 579/2018 que altera a resolução Cofen nº 555/2017 e 574/2018, seguindo
868 as decisões normativas do TCU 155/2016 e portaria do TCU nº 122/2018 descrevendo os
869 critérios e normas no manual de acordos e convênios do sistema COFEN/COREN’s, a fins de
870 normatizar a disponibilidade de recursos complementares para oportunizar atividades de
871 interesse de toda a classe, que, por limitações financeiras, não puderam ser realizadas, mas
872 que são essenciais para a execução de custeio e investimentos dentro das atividades
873 finalísticas dos regionais. Em atendimento as normas previstas, para este processo, por não
874 utilizar recursos de convenio e termos de cooperação, não é necessário o encaminhado para
875 apreciação e aprovação do plenário do COFEN, no entanto é seguro afirmar a recomendação
876 de que seja informado a título de conhecimento sobre a execução do recurso destinado ao
877 evento. Considerando a peça documental apresentada ao parecerista, foi encontrado as
878 informações apresentadas a seguir que subsidiaram esta análise.1.1- Projeto Base Se trata dos
879 prospectos explicativos sobre os objetos a serem adquiridos, definindo relação coerente entre
880 os objetivos e a viabilidade de conduzir o processo de aquisição dos itens pretendidos. O
881 projeto base descreve a necessidade de obter materiais e serviços para realização do evento na
882 própria sede do regional estimando o custo médio de R\$ 4.593,73 para o evento. O objetivo
883 descrito é especificado em promover as atribuições e atualização de conhecimentos
884 fundamentais para a eficácia das responsabilidades de direção, organização, planejamento,
885 coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem no estado do Amapá. O
886 fórum irá dispor de 60 vagas para esta etapa. 1.1-Estatuto/Regimento interno: Não se aplica;
887 1.1 - Ata de eleição da presidência em exercício: Não se aplica; 1.1 - Prova de inscrição junto
888 ao CNPJ: Não se aplica a esta etapa; 1.1- Cédula de identidade e CPF do representante: Não
889 se aplica a esta etapa; 1.1 - Certidão conjunta de regularidade fornecida pela Secretaria da
890 Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda/INSS/Divida Ativa: Não se aplica; 1.1 -
891 Certificado de regularidade do FGTS: Não se aplica; 3.8 -Comprovante de abertura de conta
892 específica para o projeto: Não se aplica. 3.9- Declaração expressa do proponente que não se
893 encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração



894 Pública Federal Direta e Indireta: Não se aplica. 3.10. Declaração que dispõe de capacidade
895 técnica necessária à implantação e ao funcionamento do projeto. Deve constar nos autos. Da
896 conclusão: Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos,
897 informo que o projeto necessita de ajustes mínimos, para atender plenamente os requisitos,
898 devendo somente ser revisto as ordens de páginas do processo, disposição orçamentária
899 dentro do valor proposto e a inserção de documentação comprobatória de viabilidade técnica
900 de execução, no entanto os ajustes do itens a serem ajustados permitem aprovação
901 condicionado aos ajustes. Do Voto: Considerando os resultados apresentados o projeto se
902 encontra em parte dentro das medidas mínimas necessária, cabendo os pequenos ajustes
903 necessários a qual condiciona a necessidade de saná-los antes do prosseguimento das etapas
904 de publicação e licitação voto pela aprovação com ressalvas do Projeto III Fórum dos
905 Responsáveis Técnicos de Enfermagem. É o parecer e o voto, S.M.J. **Em discussão:**
906 Presidente solicita que seja encaminhado em 48h a dotação orçamentária para que seja
907 condicionado o prosseguimento do andamento do evento proposto. **Em votação:** Aprovado
908 com ressalvas, considerando a apresentação dos dispositivos apontados no parecer para o
909 prosseguimento dos trâmites que antecedem a execução do evento. Deliberação: A
910 Coordenadora do Projeto para conhecimento e demais providências. Deu-se por Encerrada a
911 reunião do último dia de plenário 14/04/2022 às 14h05min. EU, Dr. Diego Vinicius Pacheco
912 de Araújo, Coren – AP nº 161.667 – Enf (_____), secretariei esta Reunião de
913 Plenário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e os demais conselheiros.

Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF, Conselheira -
Titular -Presidente.

Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren – AP nº 637451 - TE , Conselheiro Titular -
Tesoureiro

Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto, Coren-AP nº 177.434 –TE, Conselheira Titular



Coren^{AP}
Conselho Regional de Enfermagem do Amapá
Valorização e Transparência

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre, Coren - AP nº 76217 – Enf – Conselheira
Suplente

Dr. Quintino dos Santos Marinho – Coren nº 175409 – TE - Suplente.

Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo, Coren – AP nº 161.667 – Enf- Suplente

Dr^a. Ângela do Socorro de Souza Vaz, Coren-AP nº 112273-ENF, Conselheira Suplente